

Contrato de Prestação de Serviços para uso do software DBSAUDE

Pelo presente instrumento, de um lado **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, 88, Centro - CEP 79002-251, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Alir Terra Lima, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631, portador do CPF nº 003.601.471-00, na forma de seus atos constitutivos, e de outro, **Numb3rs Consultoria e Serviços de Tecnologia de Informação Ltda**, Sociedade Empresária Limitada, localizada à Rua Monsenhor Claro, 10-70 – Sala 201, Vila Mesquita, na cidade de Bauru–SP, CEP 17.014-360, inscrita no CNPJ sob o nº 22.885.611/0001-05, neste ato representada por seu sócio, Sr. Jaddus Luiz Rodrigues Manga, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cujas condições outorgam e aceitam reciprocamente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de serviço de 2 (dois) acessos ao software DBSAUDE pelo CLIENTE na modalidade SaaS (Software como Serviço), incluindo as atividades de startup, treinamento e suporte telefônico, através da internet, utilizando-se de infraestrutura própria.

Não fazem parte do escopo deste contrato os serviços de consultoria e customizações nem quaisquer outros serviços que não estejam claramente descritos neste documento, podendo estes eventualmente ser contratados a parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E REAJUSTES

Pelo serviço, consoante proposta comercial anexa, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.900,00 (Hum mil e novecentos reais) sempre no primeiro dia de cada mês, mediante emissão do boleto bancário e da respectiva nota fiscal com no mínimo 5 dias de antecedência, sob pena de prorrogação proporcional do vencimento.

§1º Será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a serem pagas em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, referente a inclusão dos dados quantitativos da pactuação, de forma a ser possível sua monitoração. Pagamento será efetuado 50% na data de assinatura do contrato do dbSaude e 50% no aceite/termino da inclusão.

§2º O documento fiscal e o boleto bancário deverão ser enviados para o e-mail: dirplan@santacasacg.org.br

CLÁUSULA TERCEIRA – PENALIDADES E TRIBUTOS

Em caso de atraso no pagamento, a partir do 20º dia de atraso, incidirão sobre o valor devido multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios legais ao mês.

Após 30 (trinta) dias da data do vencimento, não havendo o pagamento do débito, a CONTRATADA se reserva o direito de interromper, mediante aviso ou comunicação, a prestação dos serviços, sem que o

CLIENTE faça jus a qualquer indenização, a qualquer título. A reativação ocorrerá em até 24 horas após a quitação dos débitos e multas existentes.

A CONTRATADA declara que nos preços indicados nesse contrato estão incluídos os tributos e encargos incidentes neste tipo de transação.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Através deste contrato, é cedida ao CLIENTE apenas a permissão de uso do sistema DBSAUDE. A propriedade intelectual sobre o Software DBSAUDE não é objeto deste contrato e continua sendo propriedade exclusiva da CONTRATADA.

O serviço contemplado por este instrumento é direcionado apenas ao CLIENTE em questão, de forma não exclusiva, e o Software DBSAUDE não poderá ser utilizado por um número de usuários superior ao especificado na Cláusula Primeira, sendo terminantemente proibido ao CLIENTE reproduzir e distribuir qualquer dos componentes que compõem o Software DBSAUDE.

O Suporte por e-mail estará disponível no horário das 8:30 às 12:00 e 13:30 às 17:30 (horário oficial de Brasília), de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE

Obrigam-se mutuamente, CONTRATADA e CLIENTE, a respeitar o direito de propriedade e de confidencialidade de informações acessadas, bem como o de não transferir a terceiros, no todo ou em parte, salvo prévia autorização uma da outra.

Todos os estudos executados, projetos e instruções emitidas pela CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do serviço, não deverão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros, para fins diferentes do objeto contratual, sem a expressa autorização do CLIENTE.

Todos os relatórios ou resultados obtidos ou extraídos do sistema da CONTRATADA, não poderão ser, no todo ou em parte, utilizados, reproduzidos ou comunicados a terceiros pelo CLIENTE, sem a expressa autorização da CONTRATADA, sob pena de multa e perdas e danos, constante na cláusula nona, parágrafo sexto.

Todas as informações fornecidas pelo CLIENTE ou pela CONTRATADA, com a classificação por escrito de "CONFIDENCIAL", serão mutuamente como tais considerados, e se comprometerão diretamente ou através de seus dirigentes e empregados, a não divulgar ou transmitir a terceiros.

A CONTRATADA se compromete, ainda, a manter em sigilo todas as informações do CLIENTE a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços conforme este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Disponibilizar acesso ao software DBSAUDE compatível com a quantidade de usuários descrita na Cláusula Primeira, o mantendo atualizado e apto para uso durante toda a vigência do contrato, aplicando as eventuais correções e melhorias sempre que solicitado.

A CONTRATADA ainda prestará 2 horas mensais de consultoria para a CONTRATANTE, com o objetivo de esclarecer e auxiliar na construção de indicadores almejados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA PRIVACY

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Partes declaram ter pleno conhecimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), de outras normativas locais vigentes e das normas internacionais em matéria de Data Privacy, bem como da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações nelas previstas e das penalidades impostas pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Partes, por si e por seus Representantes, se obrigam a proteger e a assegurar a privacidade e a confidencialidade das informações de caráter pessoal, ou seja, quaisquer dados relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, inclusive números identificativos, dados locais ou identificadores eletrônicos, quando estes estiverem relacionados a uma pessoa (os “Dados Pessoais”).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A parte receptora das informações não está autorizada a manter em seus bancos de dados ou bases individuais quaisquer dados sensíveis, senão de forma anonimizada, nem a dar qualquer tratamento aos dados que tiver acesso, sejam ou não sensíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - As Partes se obrigam a preservar toda e qualquer informação que seja sigilosa ou sensível, somente podendo compartilhá-las mediante prévio e expresso consentimento para a utilização dos Dados Pessoais, mesmo após o encerramento do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O CLIENTE, por si e por seus Representantes, obriga-se a atender requisições sobre Dados Pessoais provenientes da CONTRATADA quanto à retificação, exclusão, bloqueio e/ou cedidos a terceiros. A CONTRATADA possui o direito de instruir O CLIENTE, a qualquer momento, em relação ao tipo, extensão e procedimentos de utilização dos Dados Pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de haver violação ou perda de dados, será dever da Parte que tenha infringido notificar imediatamente à outra Parte, às autoridades e/ou às pessoas afetadas, segundo o que disponha a legislação aplicável, bem como será responsável por indenizar qualquer pessoa que tenha sofrido um dano em consequência de qualquer violação exclusiva das disposições contidas nesta cláusula. Caso a Parte inocente seja obrigada a desembolsar quaisquer custos, encargos, despesas ou indenizações a este título, deverá ser reembolsada pela Parte Infratora no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO COMERCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA apoiará, caso seja de sua conveniência, o desenvolvimento de material publicitário para divulgação do objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA poderá utilizar, em suas campanhas publicitárias, os resultados obtidos com a implementação do presente Contrato, desde que de forma genérica e sem identificar unitariamente quaisquer colaboradores ou partes envolvidas, mediante avaliação e aprovação do CLIENTE.

A divulgação das marcas comerciais e designações do CLIENTE em seu site e eventuais prêmios que esta venha a receber em função do uso dos sistemas da CONTRATADA, direta e indiretamente serão realizadas também mediante avaliação e aprovação do CLIENTE. Em contrapartida, a CONTRATADA autoriza o CLIENTE a utilizar em suas campanhas, no site, cartazes e outras mídias, o uso de sua marca (obedecendo ao padrão de uso da marca, disponibilizado através de um Manual de Identidade Visual – MIV) para a divulgação do objeto da presente contratação e dos dados relativos aos resultados obtidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Partes reconhecem que cada parte é legítima titular e única proprietária de todas as suas marcas comerciais e designações, inclusive de propriedade intelectual, patente e segredo de indústria, não podendo a outra Parte utilizá-las em proveito próprio ou de terceiros, fora dos limites deste instrumento, sem a expressa autorização.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em relação à proteção das informações, as Partes, por si e por seus Representantes, quando aplicável, garantem que cumprirão com os padrões de segurança exigidos pela legislação vigente aplicável, especialmente a Lei do Marco Civil da Internet nº 12.965/14, e as especificações de segurança previstas nas normas ISO/IEC 27001, aplicável especificamente ao escopo do objeto deste Contrato, ISAE 3402, SOC 2 e SOC 3 e eventuais atualizações legislativas posteriores, oferecendo assim garantias quanto à disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações obtidas, processadas, trafegadas e armazenadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sempre que a execução do Contrato demandar acesso aos sistemas de informática da CONTRATADA, as Partes estabelecerão conjuntamente os acessos necessários ao desempenho de tais atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CLIENTE, por si e por seus Representantes, deverá seguir os procedimentos (criptografia, controles de acesso, níveis de segurança, dentre outras medidas) indicados pela CONTRATADA, relacionados ao tratamento, tráfico e manipulação das informações desta última. Tais precauções somente poderão ser abandonadas ou alteradas mediante comunicação por escrito da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato tem vigência pelo período de 12 meses, podendo ser renovado sempre por igual período, mediante aditivo contratual com reajuste de acordo com o índice INPC no momento da renovação.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.

A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o presente contrato após 30 (trinta) dias do atraso do pagamento, mediante aviso ou comunicação, sem que o CLIENTE faça jus a qualquer indenização, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Deveres de Conduta - O relacionamento das Partes em decorrência deste Contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada Parte adotar conduta que prejudique os interesses da outra.

Declaração de Confidencialidade - As partes se obrigam reciprocamente a manter sigilo de todas e quaisquer informações qualificadas como sigilosas a que tenham tido acesso em razão deste contrato.

O CLIENTE não poderá omitir, negar ou imputar a outrem, a autoria pelo desenvolvimento intelectual do trabalho da CONTRATADA, quando divulgá-lo a terceiros.

O CLIENTE autoriza a CONTRATADA a utilizar seu nome e logomarca como caso de sucesso em materiais publicitários e no website da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

O presente Contrato substitui todos os contratos, propostas ou declarações, orais ou escritas, em relação ao seu objeto. Nenhuma modificação, correção ou renúncia com relação a qualquer disposição do presente Contrato entrará em vigor a menos que expresse por escrito e assinado, ou aceite de forma eletrônica pela parte para a qual irá produzir efeitos essa modificação, correção ou renúncia.

No entanto, em caso de conflito ou de incongruência entre o disposto no corpo deste Contrato e qualquer anexo ou apêndice do mesmo, ou de qualquer Proposta Comercial, irão prevalecer os termos do referido anexo, apêndice ou Proposta Comercial.

As Partes elegem o foro da Cidade de Campo Grande, MS, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande, MS, ____ de ____ de ____.

joao.lyrio@santacasag.org.br

alir.lima@santacasag.org.br

Assinado
D4Sign

CLIENTE

ASSOCIAÇÃO BENEICENTE Alir Terra Lima
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Assinado
D4Sign

jaddus.manga@numb3rs.com.br

Assinado

Assinado
D4Sign

CONTRATADA

Jaddus Luiz Rodrigues Manga
Diretor

Testemunhas

joao.carlos@santacasag.org.br

Assinado

Assinado
D4Sign

João Carlos Marchezan

CONTRATO NUMB3RS pdf

Código do documento 81cbd4f2-70d4-4701-bb2d-de7f7c5506b3



Assinaturas



Jaddus Luiz Rodrigues Manga
jaddus.manga@numb3rs.com.br
Assinou



João Carlos Marchezan
joao.carlos@santacasacg.org.br
Assinou

João Carlos Marchezan



João Nelson Lyrio
joao.lyrio@santacasacg.org.br
Assinou

João Nelson Lyrio



Alir Terra Lima
alir.lima@santacasacg.org.br
Assinou

Alir Terra Lima

Eventos do documento

28 Oct 2024, 17:50:41

Documento 81cbd4f2-70d4-4701-bb2d-de7f7c5506b3 **criado** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-28T17:50:41-03:00

28 Oct 2024, 17:52:47

Assinaturas **iniciadas** por CENTRAL DE DOCUMENTOS ABCG (f9bc67b4-ebc0-4cbd-902b-4f318213f4bf). Email: central.documentos@santacasacg.org.br. - DATE_ATOM: 2024-10-28T17:52:47-03:00

28 Oct 2024, 18:02:06

JADDUS LUIZ RODRIGUES MANGA **Assinou** - Email: jaddus.manga@numb3rs.com.br - IP: 177.60.22.71 (177-60-22-71.dsl.telesp.net.br porta: 23466) - Documento de identificação informado: 272.580.096-04 - DATE_ATOM: 2024-10-28T18:02:06-03:00

29 Oct 2024, 10:31:00

JOÃO CARLOS MARCHEZAN **Assinou** - Email: joao.carlos@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 47606) - Documento de identificação informado: 600.822.919-34 - DATE_ATOM: 2024-10-29T10:31:00-03:00

30 Oct 2024, 18:06:08

JOÃO NELSON LYRIO **Assinou** (21a2b5b0-9bf2-466e-9c37-ff3f92f7b556) - Email: joao.lyrio@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 64242) - Documento de identificação informado: 003.601.471-00 - DATE_ATOM: 2024-10-30T18:06:08-03:00

31 Oct 2024, 09:31:40

ALIR TERRA LIMA **Assinou** (854b260f-29b9-4fff-a08f-86c781c63daa) - Email: alir.lima@santacasacg.org.br - IP: 201.88.3.236 (201-88-3-236.cbace301.ipd.brasiltelecom.net.br porta: 18302) - Documento de identificação informado: 357.217.311-68 - DATE_ATOM: 2024-10-31T09:31:40-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c80d636316d970974f6ea9f89fd3ea11890e759405ade6e2442b2553802649cb

(SHA512):ee5f809a73a3fa4560dccac07fc765d543b068ba566031f9b463d4067103e8e510a94880b0501a39b854f78e7693c645481aa474784a8efb46573a7331e20524

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign